

7ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 7 Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CEDEA 7 Rua Tabelião Facundo nº 236 Bairro: Centro Município: Canindé-CE- Fone: (85) 3343-6815 / 3343-6824

A 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 7ª CREDE, DIVULGA RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA PRA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO AGENTES DE GESTÃO DA INOVAÇÃO EDUCACIONAL (AGI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDER PRA VALER.

ETAPA: DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS SOBRE A ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

RESPOSTA AO RECURSO DE PONTUAÇÃO

CANDIDATO (A): Gabriela Fernandes Furtado

RECURSO INTERPOSTO PELO (A) CANDIDATO (A):

Reconsideração da Análise de Curriculum Vitae, Etapa I do processo de seleção.

PARECER DA COMISSÃO / FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

I - Em resposta ao recurso interposto pela candidata para a análise da Categoria: Experiência que comprove a realização de práticas pedagógicas inovadoras com o uso de TICs, na especificação de comprovação de até 60h, a qual a candidata alega a não contabilização da pontuação mediante os certificados apresentados, a comissão emite o seguinte parecer:

A Chamada Pública solicita a comprovação de experiência na realização de **práticas pedagógicas** inovadoras com o uso das TICs. Essa categoria se fundamenta no item 4.1 alínea b), que trata do perfil dos bolsistas aptos para a seleção: “[...] **ter experiência no desenvolvimento de materiais e soluções pedagógicas para o uso das TDIC aplicadas à educação.**”

Na análise dos documentos apresentados pela candidata os documentos comprovam **sua participação** como **visitante e cursista** em formações relacionadas ao Uso das Tecnologias em cursos e eventos. **No entanto**, a categoria requer a comprovação de **experiência** na **realização** de **práticas** pedagógicas inovadoras no uso das TICs. **Ou seja**, comprovação de **experiência prática** no **desenvolvimento de materiais e soluções pedagógicas** para o uso das TDIC aplicadas à educação. Portanto, a comissão **não defere** o recurso apresentado sobre esta categoria.

II - Em resposta ao recurso interposto pela candidata para a análise da Categoria: Cursista ou tutor(a) do Programa de Formação Continuada de Professores(as) do Itinerário Formativo: Competências Digitais para a docência, a qual a candidata alega a não contabilização da pontuação mediante do certificado apresentado, a comissão emite o seguinte parecer:

O Anexo III da Chamada Pública solicita, para pontuação prevista nessa categoria, a apresentação do certificado de participação do(a) candidato(a) como cursista ou tutor(a) do Programa de Formação Continuada de Professores(as) do Itinerário Formativo: **Competências Digitais para a docência**. **No entanto**, a candidata apresentou um certificado de cursista do Curso Itinerário Formativo – **Laboratório Educacional de Informática (LEI)**. Portanto, a comissão **não defere** o recurso apresentado sobre esta categoria.